POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão vigente: 6ª Versão - Setembro/2026

Versão anterior: 5ª Versão - Agosto/2025

Início de vigência: 23 de setembro de 2026

1. OBJETIVO

1.1. A PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("**Sociedade**"), na qualidade de gestora de recursos de terceiros, adota a presente Política para formalizar as regras, metodologias, responsabilidades e controles aplicáveis à mensuração, ao monitoramento e ao tratamento do risco de liquidez das classes de fundos de investimento sob sua gestão, de modo a buscar a compatibilidade entre a demanda por liquidez e a oferta de liquidez, o cumprimento dos prazos de resgate e das demais obrigações das classes.

1.2. Esta Política observa a Resolução CVM nº 175/2022, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, e aplica-se às classes abertas sob gestão da Sociedade, excetuadas as classes exclusivas quanto às exigências específicas de liquidez da autorregulação. Essa dispensa não afasta as obrigações regulatórias aplicáveis, inclusive o art. 92 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022. No que couber, a Política aplica-se também às classes fechadas que possuam, em sua documentação, previsão expressa de fluxo de pagamento aos cotistas.

1.3. A Sociedade e o Administrador Fiduciário atuarão conjuntamente no gerenciamento do risco de liquidez, cada qual na sua esfera de atribuições, observados os documentos da classe e o Acordo Entre Essenciais, nos termos do art. 92 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

2. GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas pelos colaboradores envolvidos na gestão de recursos e no gerenciamento de riscos das classes sob gestão, competindo a:

Diretor de Gestão de Risco e Compliance: definir a metodologia, zelar por sua execução e pela qualidade do processo, supervisionar a mensuração e o monitoramento do risco de liquidez, decidir sobre as medidas cabíveis na sua esfera de atuação e assegurar a guarda dos materiais que fundamentem as decisões relacionadas à liquidez. Também lhe compete verificar se as exposições permanecem compatíveis com os limites internos, com os documentos das classes e com suas obrigações.

Área de Gestão de Risco e Compliance: aplicar a metodologia, manter os controles de liquidez, elaborar o Relatório de Risco mensal com suas conclusões e pontos de atenção, realizar os testes de estresse e, no mínimo anualmente, os testes de aderência dos parâmetros e de eficácia das métricas utilizadas, comunicando tempestivamente à Área de Gestão de Recursos as situações que demandem providências.

Área de Gestão de Recursos: fornecer as informações necessárias ao gerenciamento do risco de liquidez, considerar a liquidez na tomada de decisão de investimentos e executar as medidas de ajuste determinadas ou aprovadas, apresentando, quando solicitada, a fundamentação técnica para as posições mantidas e para os prazos propostos.

Comitê de Risco e Compliance: deliberar sobre a metodologia, os limites internos, as situações atípicas, os rompimentos de limite que requeiram escalonamento e o uso de medidas extraordinárias de gestão de liquidez. O Comitê é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, pelo Vice-Diretor de Gestão de Recursos e pelo Diretor de Gestão de Recursos.

2.2. O Comitê de Risco e Compliance reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver risco relevante de descumprimento das obrigações de uma classe, ruptura de *Hard Limit*, fechamento de mercados, iliquidez excepcional de ativos ou outro evento que, pela sua materialidade, não deva aguardar a reunião ordinária. As deliberações são tomadas por unanimidade e registradas eletronicamente em ata, com a descrição da decisão e de sua justificativa.

2.3. Durante as reuniões ordinárias, o Comitê analisará os Relatórios de Risco mensais, que contemplam, conforme aplicável, os portfólios, os indicadores de liquidez, as exposições, os testes de estresse, os limites e os pontos de atenção identificados. Ao menos uma vez por ano, o Comitê avaliará os resultados dos testes de aderência dos parâmetros e de eficácia das métricas utilizadas pela Sociedade.

2.4. A Área de Gestão de Risco e Compliance possui independência funcional e autoridade para questionar as exposições assumidas e determinar medidas de redução de risco, ainda que não tenha ocorrido desenquadramento regulatório. Na ausência de consenso no Comitê sobre medida necessária para evitar o rompimento de limite ou o descumprimento de obrigação, prevalecerá, no âmbito do gerenciamento de risco, a determinação do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, inclusive quanto à redução ou zeragem de posições. Essa alçada não substitui a deliberação colegiada exigida para a constituição de Side Pocket, prevista no item 3.19.1.

2.5. O potencial conflito entre objetivos de desempenho da carteira e a preservação de liquidez é mitigado pela independência da Área de Gestão de Risco e Compliance, pela segregação de atribuições e pelo registro das decisões nos Relatórios de Risco, nas comunicações eletrônicas ou nas atas do Comitê. A Área de Gestão de Recursos não pode impedir o acesso da Área de Gestão de Risco e Compliance às informações necessárias nem se sobrepor às determinações emitidas no âmbito desta Política.

2.6. A interação com o Administrador Fiduciário ocorrerá pelos canais e rotinas já estabelecidos no Acordo Entre Essenciais e nos documentos da classe, especialmente para troca de informações, comunicação de eventos de liquidez, definição de providências e acompanhamento de situações excepcionais.

2.7. Os materiais que documentem ou subsidiem as decisões relativas à gestão do risco de liquidez, incluindo Relatórios de Risco, comunicações eletrônicas e atas, serão mantidos pela Sociedade por, no mínimo, 5 (cinco) anos e permanecerão disponíveis ao Administrador Fiduciário, à CVM e à ANBIMA, quando solicitados.

3. METODOLOGIA PARA GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

3.1. A metodologia foi estruturada considerando as características das estratégias atualmente adotadas pela Sociedade, predominantemente compostas por ativos negociados em mercados organizados, e será aplicada de forma individualizada a cada classe abrangida por esta Política.

3.2. O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a classe não conseguir honrar, de forma eficiente, suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de depósitos de margem e outras garantias, sem afetar de forma relevante suas operações ou incorrer em perdas significativas. Abrange também a possibilidade de uma posição não ser negociada a preço de mercado em razão de seu tamanho em relação ao volume normalmente transacionado ou de descontinuidade nas condições de mercado.

3.3. Os controles ordinários de liquidez serão realizados mensalmente, em conjunto com a elaboração do Relatório de Risco. A Área de Gestão de Risco e Compliance reavaliará tempestivamente a liquidez quando identificar, pelos controles existentes ou pelas informações recebidas, evento relevante capaz de afetar o cumprimento das obrigações da classe, sem aguardar o próximo ciclo mensal. Essa atuação observa a periodicidade adequada ao risco exigida pelo art. 39, §4º, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT.

3.4. O processo compara, para cada horizonte analisado, a oferta estimada de liquidez dos ativos e dos fluxos financeiros da classe com a demanda de liquidez conhecida e estimada de seu passivo. Os indicadores consideram as características da classe, de seus ativos, de sua estratégia, de seu passivo, dos mercados em que opera e dos prazos de cotização e pagamento previstos em seus documentos.

3.5. Para a execução dos controles, a Sociedade utiliza as informações disponíveis no sistema Comdinheiro, os dados recebidos do Administrador Fiduciário e dos demais prestadores de serviços e as referências divulgadas pela ANBIMA, sem prejuízo de outras fontes consistentes e passíveis de verificação que já integrem os processos de gestão e risco.

ATIVOS DAS CLASSES

3.6. Para os ativos negociados em mercado secundário, o cálculo do prazo de liquidação considera o volume médio negociado nos 20 (vinte) dias úteis anteriores à data-base. Sobre esse volume aplica-se fator de liquidez de 33% (trinta e três por cento), equivalente a um *haircut* de 67% (sessenta e sete por cento), para estimar a parcela diária passível de negociação. A partir dessa estimativa, calcula-se o número de dias necessários para a liquidação parcial e integral das posições.

3.6.1. O prazo estimado poderá ser ajustado quando houver fato de mercado ou característica específica do ativo que torne o histórico recente pouco representativo, desde que o critério utilizado seja consistente, passível de verificação e justificado no Relatório de Risco ou na ata do Comitê.

3.6.2. Caso a classe invista em cotas de outros fundos ou classes, a análise considerará, no mínimo, o volume a ser investido, as regras e os prazos de pagamento de resgate e os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida, conforme o art. 92, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

LIMITES INTERNOS E PLANO DE AÇÃO

3.7. Os limites internos abaixo são utilizados como níveis de atenção complementares à comparação entre oferta e demanda de liquidez por horizonte:

i) *Soft Limit*: ocorre quando não for possível liquidar 30% (trinta por cento) da carteira em até 10 (dez) dias úteis. A Área de Gestão de Risco e Compliance avaliará as causas, alertará a Área de Gestão de Recursos e definirá, conforme a materialidade, as medidas preventivas e o prazo para sua implementação.

ii) Hard Limit: ocorre quando não for possível liquidar 70% (setenta por cento) da carteira em até 18 (dezoito) dias úteis. A Área de Gestão de Recursos será imediatamente comunicada para reduzir posições, elevar a liquidez ou adotar outra medida compatível. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance convocará reunião extraordinária do Comitê, conforme o item 2.2, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias na sua esfera de atuação.

3.7.1. O plano de ação decorrente do rompimento de limite será definido pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e indicará a causa, as providências, o responsável e o prazo de regularização. Será formalizado no Relatório de Risco, em comunicação eletrônica ou em ata do Comitê. Sempre que houver risco de impacto sobre as obrigações da classe, o Administrador Fiduciário será comunicado pelos canais já estabelecidos.

ATIVOS DEPOSITADOS EM MARGEM E OUTRAS GARANTIAS

3.8. As obrigações relativas a depósitos de margem esperados e outras garantias serão consideradas na demanda de liquidez. Os ativos dados em garantia serão avaliados de acordo com sua liquidez e com as condições para sua liberação. Nas estratégias atualmente adotadas, esses ativos são predominantemente ações listadas em bolsa e, à medida que as posições que originaram a chamada de margem sejam liquidadas, os ativos liberados poderão integrar a oferta de liquidez da classe.

PASSIVO DAS CLASSES

3.9. Para cada horizonte, a demanda de liquidez será composta pela soma dos pedidos de resgate conhecidos e ainda não liquidados com os valores de resgate estimados para condições ordinárias. Os pedidos já formalizados serão considerados até o efetivo pagamento, ressalvados os cancelamentos previstos na regulamentação, inclusive na hipótese do item 3.18.1.

3.10. Os resgates estimados terão como referência a Matriz de Probabilidade de Resgates divulgada pela ANBIMA. O percentual correspondente à categoria da classe, ao segmento de investidor e ao respectivo horizonte será aplicado ao patrimônio líquido associado a cada segmento, observada a composição do passivo disponível à Sociedade.

3.11. A estimativa do comportamento do passivo abrangerá, no mínimo, os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, independentemente do prazo de pagamento de resgate da classe.

3.11.1. Além dos vértices mínimos previstos no item 3.11, será considerado o prazo efetivo de pagamento de resgate previsto nos documentos da classe, seja ele inferior ou superior a 63 (sessenta e três) dias úteis. Serão analisadas, quando necessário, janelas intermediárias até esse prazo para identificar eventuais descasamentos de fluxos, conforme o art. 44, §§4º e 5º, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT.

3.12. A análise do grau de dispersão do passivo considerará a concentração dos 3 (três) maiores e dos 10 (dez) maiores cotistas e, quando aplicável, o grau de concentração de alocadores, distribuidores e outros gestores, bem como o comportamento esperado desses grupos.

3.13. Movimentações de capital interno ou de partes vinculadas poderão ser consideradas como fator atenuante antes da formalização do pedido, quando houver efetiva possibilidade de postergação e não houver prejuízo aos demais cotistas. Uma vez formalizado o resgate, seu valor integrará a demanda conhecida de liquidez até a liquidação.

3.14. A oferta de liquidez de cada horizonte considerará o caixa disponível, os ingressos financeiros previstos e os recursos estimados com a liquidação dos ativos, sem dupla contagem e observados os prazos de liquidação financeira e de efetiva disponibilidade dos recursos. O Relatório de Risco verificará a suficiência desses recursos em relação às obrigações da classe, inclusive resgates, depósitos de margem e demais compromissos.

3.15. As carteiras serão submetidas a testes de estresse realizados no âmbito do Relatório de Risco mensal, com cenários que considerem, no mínimo, movimentações do passivo, redução da liquidez dos ativos, obrigações, depósitos de margem e cotização da classe. Os cenários observarão as características do produto, as variações históricas relevantes e as condições de mercado vigentes. A necessidade de atualização dos testes antes do ciclo mensal será avaliada nas situações do item 3.3, em atendimento ao art. 93 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

ATENUANTES E AGRAVANTES

3.16. Na interpretação dos resultados, a Sociedade considerará os fatores que reduzam ou ampliem o risco de liquidez, conforme sua aplicabilidade e relevância para a classe, incluindo:

- prazo de carência, cotização e pagamento de resgates;

- taxa de saída;

- performance da classe e captação líquida negativa relevante;

- classe fechada para captação;

- limite de concentração por cotista previsto nos documentos da classe;

- grau de concentração e comportamento esperado dos investidores, alocadores e distribuidores;

- possíveis influências da estratégia sobre o comportamento do passivo;

- existência de ativos segregados em veículo de propósito específico, quando aplicável;

- outras características do produto que influenciem a dinâmica de aplicações, resgates ou amortizações.

SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

3.17. No caso de fechamento de mercados ou de iliquidez excepcional dos ativos, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou de situação que possa implicar alteração do tratamento tributário da classe ou do conjunto de cotistas em prejuízo destes, a Sociedade comunicará imediatamente o Administrador Fiduciário, indicando as informações disponíveis e as providências propostas.

3.18. Observado o Regulamento, a Sociedade, o Administrador Fiduciário ou ambos poderão declarar o fechamento da classe para resgates. A Sociedade comunicará imediatamente o fechamento à CVM, e caberá ao Administrador Fiduciário divulgar imediatamente fato relevante no fechamento e na reabertura. A classe permanecerá fechada para aplicações durante a suspensão dos resgates, conforme o art. 44, §§1º, 7º e 8º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3.18.1. No fechamento, serão cancelados os pedidos de resgate pendentes de conversão. Se a suspensão superar 5 (cinco) dias úteis, caberá ao Administrador Fiduciário convocar assembleia em até 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, ressalvada a alternativa de cisão prevista no item 3.19, nos termos do art. 44, §§2º, 3º e 5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3.19. O Side Pocket poderá ser utilizado apenas em situação excepcional, para segregar ativos excepcionalmente ilíquidos, desde que essa possibilidade esteja prevista no Regulamento e no Acordo Entre Essenciais, observadas as condições do art. 44, §5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022. A medida não será adotada exclusivamente em razão de excesso de pedidos de resgate e deverá observar o tratamento equitativo e o melhor interesse dos cotistas.

3.19.1. A decisão de constituir Side Pocket será tomada pelo Comitê de Risco e Compliance, com a participação das áreas de risco e de gestão e comunicação imediata ao Administrador Fiduciário para divulgação de fato relevante. A cisão será realizada a valor justo, conforme os manuais e critérios adotados pelo Administrador Fiduciário, não poderá aumentar os encargos da classe original e resultará na integralização de cotas de nova classe fechada ou nova subclasse de classe fechada já existente. Serão observadas a denominação e as demais condições previstas na regulamentação e nos documentos do fundo, inclusive os arts. 53, 56 e 58 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT.

3.19.2. Após a segregação, a Sociedade envidará esforços para alienar, receber ou recuperar os ativos segregados. Os recursos disponíveis, deduzidos os encargos aplicáveis, serão destinados à amortização ou ao pagamento dos cotistas da classe ou subclasse fechada, conforme seus documentos. A reincorporação à classe ou subclasse original somente será considerada quando forem mantidos os mesmos cotistas e a mesma proporção de participação, o ativo voltar a apresentar liquidez e apreçamento a valor justo e houver deliberação da assembleia de cotistas, conforme exigido pela regulamentação.

3.19.3. As decisões, avaliações e justificativas relacionadas ao *Side Pocket* serão documentadas em ata e nos materiais já utilizados pela Sociedade para a gestão de risco e permanecerão arquivadas pelo prazo previsto no item 2.7.

4. ROMPIMENTO DE LIMITES E DESENQUADRAMENTO PASSIVO

4.1. Identificado o rompimento de Soft Limit, Hard Limit ou descasamento material entre a oferta e a demanda de liquidez, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance comunicará a Área de Gestão de Recursos e definirá o plano de ação, observado o item 3.7.1. As providências poderão incluir redução de posições, suspensão de novas aquisições que agravem o risco, aumento da parcela de ativos líquidos ou outras medidas compatíveis com a estratégia e com o melhor interesse dos cotistas.

4.2. Caso as medidas não sejam implementadas no prazo definido ou se mostrem insuficientes, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá determinar a redução ou a zeragem de posições e convocar reunião extraordinária do Comitê, sem prejuízo das comunicações ao Administrador Fiduciário e às autoridades competentes, quando aplicáveis.

4.3. Na ocorrência de desenquadramento passivo dos limites de composição, concentração ou diversificação da carteira e de concentração de risco, decorrente de fatos alheios à vontade da Sociedade que provoquem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado, o reenquadramento será conduzido de forma diligente, observados os prazos regulatórios, a liquidez dos ativos e o melhor interesse dos cotistas. A Sociedade prestará ao Administrador Fiduciário as informações necessárias às comunicações regulatórias aplicáveis, sem prejuízo das suas próprias obrigações perante a CVM.

4.3.1. Para as classes de Fundos de Investimento Financeiro, caso a carteira permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, a Sociedade encaminhará à CVM o plano de ação para reenquadramento até o final do dia útil seguinte, isoladamente ou em conjunto com a comunicação do Administrador Fiduciário. Será utilizado o plano de ação previsto nesta Política, com as informações pertinentes ao evento, conforme o art. 46, §§1º e 2º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

4.3.2. Se o desenquadramento passivo persistir por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, a Sociedade encaminhará suas explicações à CVM ao final desse prazo e comunicará o reenquadramento tão logo ocorra, nos termos do art. 90, §§1º e 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022. Esses prazos não se confundem com prazo de tolerância para rompimento de limites internos de liquidez.

4.4. A Área de Gestão de Recursos poderá propor a manutenção temporária de ativo ou posição, mediante fundamentação técnica, desde que a medida seja compatível com as obrigações da classe, não contrarie prazo regulatório e seja aprovada pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance. A decisão será registrada nos materiais previstos nesta Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e a eficácia das métricas previstas nesta Política serão avaliadas, no mínimo, anualmente e sempre que houver alteração relevante das estratégias, dos produtos ou do arcabouço regulatório que justifique revisão em prazo menor.

5.2. Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou antes disso quando houver mudança relevante nos processos internos, nas características das classes sob gestão ou nas normas aplicáveis.

5.3. A versão vigente será publicada no website da Sociedade, registrada na ANBIMA e encaminhada aos respectivos Administradores Fiduciários em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração.

5.4. As referências a normas e documentos nesta Política abrangem suas alterações ou substituições posteriores, observadas as responsabilidades da Sociedade na condição de gestora de recursos.

5.5. Esta 6ª Versão entra em vigor em 23 de setembro de 2026.